

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 9.964, DE 2018

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que as bulas de medicamentos definidos em regulamento tenham advertência dirigida a atletas.

**Autor:** SENADO FEDERAL - ZEZE PERRELLA

**Relator:** Deputado LUIZ OVANDO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.964, de 2018, de autoria do Senado Federal (proposto pelo Senador Zezé Perrella), tem o objetivo de obrigar a inscrição de advertências nas bulas dos medicamentos, direcionadas a atletas, sobre a consulta ao rol de substâncias definidas como doping e proscritas do esporte.

A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Esporte e de Seguridade Social e Família, para exame de mérito, e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

A Comissão de Esporte analisou e acolheu a proposta. A Relatora da matéria, a Deputada Flávia Moraes, considerou ser a sugestão meritória para os praticantes de esportes que participam de competições, podendo ser útil para evitar casos de doping acidental, ou involuntário, pelo consumo inadvertido de substâncias proibidas de serem consumidas por alterarem o desempenho esportivo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

## II – VOTO DO RELATOR

Como visto no Relatório precedente, o objetivo principal da proposição em comento é fazer com que as bulas de medicamentos veiculem advertência sobre a importância de os atletas consultarem as listas de substâncias de consumo proibido nas competições, antes do consumo do produto.

Os programas antidopagem adotados pelas associações de controle de doping dos países são fundamentados nas diretrizes definidas pela Agência Mundial Antidopagem – WADA-AMA. A sua principal atuação consiste na análise de amostras biológicas dos atletas para a detecção de metabólitos das substâncias consideradas aptas a alterar o desempenho atlético dos competidores, conferindo-lhes vantagens indevidas. Constitui, assim, uma atuação no intuito de preservar a ética na competição e, sobretudo, a saúde dos esportistas que participam de competições.

Alguns atletas podem utilizar medicamentos com o intuito específico de melhorar o desempenho esportivo. Esse tipo não recomendado de uso dos fármacos tem recebido atenção especial das autoridades antidopagem ao redor do mundo.

Todavia, paralelamente ao uso intencional das substâncias que aprimoram o desempenho, existe a possibilidade de o atleta usar inadvertidamente, em face do desconhecimento, medicamentos que possuem em sua formulação substâncias que aprimoram o desempenho físico e são classificadas como doping pela WADA-AMA. A probabilidade de uso inadvertido e não intencional aumenta na medida em que as associações antidopagem realizam, rotineiramente, alterações nas listas das substâncias consideradas como doping.

O surgimento de novas substâncias e de novos métodos para a sua detecção exige a atualização constante das listas. Uma substância que hoje não é considerada como apta a aprimorar o desempenho físico, amanhã pode ter essa classificação alterada. Mas nem sempre os atletas acompanham

essas modificações e atualizações das listas e podem fazer um uso não intencional da substância, sem o dolo específico de alterar seu desempenho atlético e obter benefícios indiretos na sua performance.

O presente projeto busca reduzir as possibilidades desse consumo inadvertido e não intencional. Ao trazer um alerta nas respectivas bulas, os medicamentos que potencialmente podem alterar o desempenho dos atletas serão facilmente detectados pelos esportistas, antes do consumo da substância. A advertência deixará claro sobre a necessidade de verificação do rol atualizada das substâncias consideradas doping, no momento do uso do medicamento.

A medida em comento é uma providência bastante simples de ser tomada e não gera custos adicionais para os laboratórios farmacêuticos, mas pode evitar a ocorrência de doping não intencional, favorecendo os atletas. Por isso, entendo que a proposta é meritória e merece ser acolhida.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.964, de 2018.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado DR. LUIZ OVANDO  
Relator